

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5540/14

ESTABELECE POLÍTICA E NORMAS PARA O ECOCRÉDITO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o ECOCRÉDITO, crédito ambiental que tem por objetivo incentivar os produtores rurais do município de Pouso Alegre a delimitar dentro de suas propriedades áreas de preservação ambiental, destinadas a conservação da biodiversidade.

Art. 2º O produtor rural que declarar essa área como de preservação ambiental terá um incentivo do governo municipal o ECOCRÉDITO equivalente a 20 UFMs (Unidade Fiscal Municipal) por hectare/ano.

§ 1º O ECOCRÉDITO poderá ser disponibilizado ao produtor 6 (seis) meses após a área ter sido declarada como de preservação ambiental, com pagamento de 50% e os outros 50% restantes ao final do segundo semestre.

§ 2º O recebimento do crédito referido ficará condicionado ao envio, pelo proprietário, de um relatório simplificado, em formulário elaborado pela Gerência de Recursos Hídricos, contendo a descrição detalhada da área preservada, ficando facultado ao Município a fiscalização, sem prévia comunicação para atestar a veracidade das informações prestadas.

§ 3º O ECOCRÉDITO poderá ser compensado no pagamento de tributos municipais, IPTU, ISS, ITBI e Taxas, pagamentos de lance em leilões de bens do Município ou pagamento por serviços que poderão ser prestados pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre em sua propriedade, na indústria e/ou no comércio conveniados, desde que haja acordo entre as partes.

§ 4º A Prefeitura Municipal poderá, através de renúncia fiscal, lançar títulos de ECOCRÉDITO na economia municipal que poderão ser utilizados como parte ou pagamento integral de valores por bens e serviços considerados ecologicamente corretos na indústria e/ou comércio local conveniados, criando, assim, uma ‘moeda verde’ e fomentando uma economia sustentável suplementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A área será declarada como de preservação ambiental, por deliberação do COMURH - CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS, por tempo indeterminado, porém, deverá ser destinada a esta finalidade por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 1º O proprietário que optar pela utilização da área declarada como de preservação ambiental poderá torná-la livre e desimpedida a qualquer momento, respeitado o prazo do art. 3º desta Lei, mediante prévia comunicação ao COMURH - CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS.

§ 2º. Neste caso o proprietário deverá restituir ao Município em moeda corrente, o equivalente aos valores dos incentivos fiscais recebidos, com um acréscimo de 12% (doze por cento) de juros/ano, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do município.

Art. 4º O Município definirá, através do zoneamento ecológico, as áreas prioritárias para preservação ambiental.

Parágrafo único. Até que seja aprovada a Lei do Zoneamento Ecológico, o COMURH - CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS definirá as áreas prioritárias para preservação ambiental.

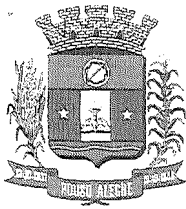
Art. 5º A área de reserva legal instituída pelo Código Florestal e as áreas de preservação permanente (APPs) existentes nas propriedades poderão, também, gozar dos benefícios desta Lei, desde que indicadas no zoneamento ecológico do Município.

Parágrafo único. Para que a área seja declarada de interesse do Município, o proprietário deverá apresentar um atestado emitido pela Secretaria Municipal de Meio de Ambiente – SEMMA de que a mesma esteja definida em área de relevante interesse ambiental, de acordo com o zoneamento ecológico do Município.

Art. 6º Também poderão pleitear o ECOCRÉDITO os produtores que reflorestarem as margens das estradas vicinais, após aprovação de projeto técnico da Gerência de Recursos Hídricos, numa faixa mínima de 10 metros adentro de suas propriedades, priorizando o uso de espécies nativas do cerrado, plantas frutíferas, fitoterápicas e paisagísticas, garantindo a diversidade das espécies.

Parágrafo único. O Município garantirá aos produtores rurais orientação técnica para implantação de florestas ao longo das estradas vicinais.

Art. 7º O Município incentivará o reflorestamento de novas áreas, recuperação das áreas degradadas, assim como o enriquecimento das áreas de preservação ambiental, através da doação de mudas, dentro da disponibilidade da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º A emissão do certificado de ECOCRÉDITO descrito nesta Lei será condicionada à prévia aprovação das Secretarias da Fazenda e do Meio Ambiente do Município.

Parágrafo único. A emissão do certificado de ECOCRÉDITO ficará condicionada a situação fiscal do produtor junto ao Município, ressalvando que em caso de existência de débito, o ECOCRÉDITO deverá ser usado primeiramente para a quitação do mesmo, mediante compensação.

Art. 9º O produtor contemplado com o ECOCRÉDITO será responsável pela preservação ambiental de sua área.

Parágrafo único. Constatado qualquer ato doloso que fira o estabelecido nesta Lei, o produtor terá que devolver ao Município o valor recebido através do ECOCRÉDITO, no prazo de 60 (sessenta) dias da notificação da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo – Recursos Hídricos, acrescidos dos juros estipulados no artigo 3º, § 2º desta Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, de ordem civil e criminal.

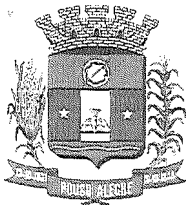
Art. 10. O proprietário contemplado com o ECOCRÉDITO, que objetivar a transferência do imóvel em questão, fica obrigado a comunicar expressamente ao Município e ao comprador os compromissos firmados para com o presente programa.

Parágrafo único. Em caso de transferência do imóvel declarado como de preservação, todos os direitos e deveres serão assumidos pelo(s) novo(s) proprietário(s).

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária número 02.15.18.541.0013.2259.3390.36.00, Secretaria Municipal de Governo.

Art. 12. Para a finalidade prevista no art. 11, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário Especial no valor de R\$ 1000,00 (mil reais), para a seguinte dotação do orçamento vigente:

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	15	Secretaria Municipal de Governo	
Função	18	Gestão Ambiental	
Subfunção	541	Preservação e Conservação Ambiental	
Programa	0013	Pouso Alegre com mais Qualidade Ambiental e Bonita	



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

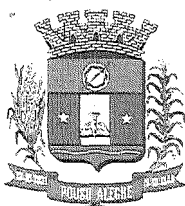
Atividade	2259	PROGRAMA ECOCRÉDITO	
Elemento de Despesa	3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00

Art. 13. Para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior serão utilizados como recurso a anulação das seguintes dotações do orçamento vigente.

	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	15	Secretaria Municipal de Governo	
Função	04	Administração	
Subfunção	122	Administração Geral	
Programa	0017	Pouso Alegre com mais Eficiência e Eficácia Administrativa	
Projeto	2168	MANUTENÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	
Elemento de Despesa	3390.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00

Art. 14. O referido Projeto passa a fazer parte do PPA 2014-2017, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2014 e da LOA/2014.

Características da ação: FINALISTICA			
Código: 2259		PROJETO DE PERCURSO FORMATIVO NA RAPS	
<input type="checkbox"/> Projeto <input checked="" type="checkbox"/> Atividade <input type="checkbox"/> Operação Especial	<input checked="" type="checkbox"/> Nova <input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Contínua <input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Início previsto: 01/10/2014 Término previsto: 31/12/2016
Custo e meta física da ação por exercício financeiro			
Produto e (unidade medida)	Custo e meta p/2014	Custo e meta p/2015	Custo e meta p/ 2016
Obras Realizadas	R\$1.000,00	R\$20.000,00	R\$20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias e definirá, através de lista própria, o que vem a ser bens e serviços ecologicamente corretos.

Art. 16. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2014.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Márcio José Faria
CHEFE DE GABINETE